



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PREGÃO ELETRÔNICO:

001/2026/FMS

CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 12.585,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

14/08/2026 – 09h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREGOEIRA DESIGNADA:

VÂNIA PEDROSO

PLATAFORMA:

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026/FMS **Processo Administrativo nº 010/2026/FMS**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede na Rua do Comércio, nº 1015, Centro, Alto Bela Vista/SC, CEP 89.730-000, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Bela Vista/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da legislação sanitária e ambiental aplicável, das normas municipais pertinentes e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da Sessão Pública: 14/08/2026.

Hora Inicial: 09h.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O objeto compreende exclusivamente os resíduos gerados pela Unidade Básica de Saúde municipal, localizada na Rua Carlos Alberto Tessmann, nº 38, Centro, Alto Bela Vista/SC, não abrangendo resíduos oriundos de estabelecimentos particulares nem resíduos comuns não enquadrados como RSS dos grupos previstos neste Edital.

1.3. A licitação adotará o critério de julgamento pelo menor preço global, considerado o conjunto integrado dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS dos Grupos A, B e E, em lote único, em razão da necessidade de rastreabilidade integral da cadeia, da responsabilização única da contratada, da baixa escala quantitativa do objeto e da simplificação da fiscalização contratual.

1.4. A unidade de medição será o quilograma (kg), considerando a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, por grupo de resíduo, observados os preços unitários contratados e o valor global máximo da contratação.

1.5. Integram o escopo da contratação todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive coleta ordinária e extraordinária autorizada, transporte, tratamento, destinação final, mão de obra, veículos, equipamentos, recipientes operacionais eventualmente utilizados pela contratada, EPIs, emissão de MTR e CDF, licenças, seguros, tributos, encargos,





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

deslocamentos, relatórios mensais e demais providências indispensáveis ao completo atendimento do objeto.

Item	Grupo	Descrição do serviço	Unid.	Estimativa mensal	Estimativa anual	Valor total anual estimado
1	Grupo A	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo A, resíduos infectantes.	kg	46 kg/mês	552 kg/ano	R\$ 9.648,96
2	Grupo B	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo B, resíduos químicos.	kg	8 kg/mês	96 kg/ano	R\$ 1.678,08
3	Grupo E	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo E, materiais perfurocortantes ou escarificantes.	kg	6 kg/mês	72 kg/ano	R\$ 1.258,56
	TOTAL			60 kg/mês	720 kg/ano	R\$ 12.585,64

1.6. Os resíduos abrangidos pelo objeto classificam-se, para fins deste Edital, como: Grupo A – resíduos com possível presença de agentes biológicos; Grupo B – resíduos químicos com risco à saúde pública ou ao meio ambiente; e Grupo E – materiais perfurocortantes ou escarificantes, conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas aplicáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no credenciamento da plataforma eletrônica até a data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances e responde pelo uso das credenciais de acesso.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

2.4. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível.

2.5. Não poderão disputar esta licitação as pessoas físicas ou jurídicas enquadradas nas hipóteses do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas que se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

2.6. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando a baixa complexidade técnica do objeto, seu reduzido vulto econômico, a execução padronizada e a inexistência de ganho operacional que justifique a reunião de empresas, sem prejuízo da competitividade.

2.7. A vistoria técnica é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal de conhecimento das condições de execução, do local de coleta e das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO VALOR ESTIMADO

3.1. O valor global anual estimado da contratação é de R\$ 12.585,64 (doze mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), equivalente ao valor mensal estimado de R\$ 1.048,80 e ao preço médio unitário global aproximado de R\$ 17,48/kg.

3.2. O preço de referência foi definido com base na Pesquisa de Preços elaborada em julho de 2026, mediante duas cotações diretas com fornecedores e uma referência pública obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas, com adoção da média aritmética simples das três fontes válidas e comparáveis.

3.3. Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração ao consumo integral. O pagamento será realizado exclusivamente conforme a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, comprovada documentalmente.

3.4. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde:

Código Reduzido:	351	
Órgão:	7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação:	2057	Atividades Gerais da Atenção Básica
Elemento:	3390	Aplicações diretas
Subelemento:	333903928000000000 0	Coleta de lixo e demais resíduos





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Vínculo:	150010020000	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS - SAÚDE
----------	--------------	--

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o valor global anual, os valores unitários por grupo de resíduo e, quando exigidos pelo sistema, os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos de habilitação e que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto.

4.3. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema.

4.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público após a fase de lances, na forma da legislação aplicável e das funcionalidades da plataforma.

4.5. A falsidade das declarações prestadas sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global anual ofertado para o lote único, sem prejuízo da posterior apresentação da planilha readequada contendo a discriminação dos preços unitários por grupo de resíduo.

5.2. O preço proposto deverá considerar todas as condições de execução previstas neste Edital e no Termo de Referência, inclusive deslocamentos, coletas ordinárias e extraordinárias autorizadas, emissão de MTR e CDF, utilização de veículos adequados, licenças, mão de obra, EPIs, tratamento, destinação final e demais custos necessários ao fiel cumprimento do objeto.

5.3. Não será admitida cobrança de taxa mínima de coleta, taxa fixa de visita, adicional de deslocamento ou qualquer custo extraordinário não previsto na proposta, no contrato ou no Termo de Referência.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

5.6. Propostas com valor global superior ao valor total estimado da contratação poderão ser desclassificadas, sem prejuízo da negociação prevista neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, no horário e no local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados de seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado pelo valor global anual da contratação.

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 1,00 (um real), incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.8. No modo de disputa aberto, a etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, prorrogando-se automaticamente quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, na forma das regras da plataforma.

6.9. Encerrada a etapa de envio de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10. Encerrada a etapa competitiva, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

7.2. Será desclassificada a proposta que: a) contiver vícios insanáveis; b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital e no Termo de Referência; c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação; d) não demonstrar exequibilidade, quando exigido; ou e) deixar de apresentar a planilha readequada com os preços unitários por grupo de resíduo, quando solicitada.

7.3. Para fins de análise da proposta, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde ou da área especializada, especialmente quanto ao atendimento das exigências sanitárias, ambientais e operacionais do objeto.

7.4. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), a proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada de planilha contendo, no mínimo, os preços unitários por quilograma para os Grupos A, B e E e o valor global anual resultante.

7.5. No caso de indício de inexequibilidade, especialmente quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao orçamento estimado, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para que o licitante comprove a viabilidade da execução contratual, podendo exigir memória de custos, esclarecimentos e outros documentos pertinentes.

7.6. A ausência injustificada de resposta às diligências, a apresentação de esclarecimentos insuficientes ou a constatação de incompatibilidade material entre a proposta e as exigências do objeto ensejarão a desclassificação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, a licitante mais bem classificada deverá apresentar os documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo:

8.1.1. Habilitação jurídica, mediante apresentação de ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

8.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

8.1.3. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias.

8.1.4. Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, quando exigível.

8.1.5. Comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.6. Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

8.1.7. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou documento equivalente admitido pela legislação aplicável.

8.1.8. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com coleta, transporte, tratamento ou destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.

8.1.9. Licença ambiental vigente da própria licitante para as atividades que executar diretamente e, quando houver tratamento ou destinação final por terceiro, licença ambiental vigente da unidade tratadora ou destinadora final, acompanhada da comprovação do vínculo operacional.

8.1.10. Comprovação de cadastro e operação regular no Sistema MTR do IMA/SC, ou em sistema ambiental competente, quando exigível à atividade.

8.1.11. Alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível pela autoridade sanitária competente em razão da atividade executada.

8.1.12. Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e atribuição compatível com o objeto, quando exigido pela legislação aplicável ao serviço executado.

8.1.13. Declaração formal de conhecimento das condições de execução, do local de coleta e das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos ou complementados por registro cadastral vigente, quando o cadastro abranger o documento exigido, sem prejuízo da apresentação de documentos específicos do objeto.

8.3. O licitante melhor classificado deverá apresentar, quando solicitado, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante decisão motivada, os documentos de habilitação não disponibilizados automaticamente pela plataforma ou por consulta a sítios eletrônicos oficiais.

8.4. A exigência de registro em conselho profissional específico será atendida por conselho competente com atribuição técnica compatível com a atividade efetivamente executada, vedada restrição imotivada ou desproporcional.

8.5. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) Pregoeiro(a), a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações, desde que se destinem a esclarecer ou a complementar documentos preexistentes, nos termos da legislação aplicável.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda a este Edital.

8.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DO TERMO DE CONTRATO





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

- 9.1.** Homologado o resultado e adjudicado o objeto, será firmado termo de contrato administrativo.
- 9.2.** O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.3.** O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstradas a vantajosidade, a necessidade administrativa e a existência de créditos orçamentários.
- 9.4.** Como condição para início da execução, a contratada deverá manter vigentes todas as licenças, autorizações e registros exigidos, informar os dados da unidade tratadora ou destinadora final eventualmente utilizada, disponibilizar contatos operacionais e apresentar o plano de atendimento a emergências previsto no Termo de Referência.
- 9.5.** O reajuste, após o interregno mínimo legal, observará o IPCA ou outro índice que vier a substituí-lo, conforme minuta contratual. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de demonstração analítica do fato superveniente e de sua repercussão efetiva nos custos do contrato.
- 9.6.** A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Grazielle Castro, e a gestão contratual ficará sob responsabilidade da servidora Dionilara de Oliveira, sem prejuízo de posterior formalização administrativa específica.

10. DOS RECURSOS

- 10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2.** O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata.
- 10.3.** Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.
- 10.4.** O prazo para manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.5.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema eletrônico, sendo assegurada aos demais licitantes a apresentação de contrarrazões no prazo legal.
- 10.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal ou encaminhá-lo à autoridade superior.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante, o adjudicatário ou a contratada que, com dolo ou culpa:





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;

11.1.2. não manter a proposta, inclusive quando deixar de enviar a proposta readequada ou os esclarecimentos exigidos;

11.1.3. recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a comprovar as condições de contratação;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa, fraudar a licitação ou praticar ato destinado a frustrar os objetivos do certame;

11.1.5. falhar na execução do contrato, interromper injustificadamente a coleta, deixar de comprovar a destinação final ambientalmente adequada, operar com licença vencida ou irregular, ou descumprir obrigações sanitárias, ambientais e operacionais previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato;

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na legislação anticorrupção.

11.2. Poderão ser aplicadas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo da reparação integral dos danos causados.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, os danos causados à Administração, à coletividade e ao meio ambiente, bem como eventual agravante ou atenuante.

11.4. A multa poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, conforme a gravidade da infração, observados a proporcionalidade e o devido processo legal.

11.5. As sanções aplicadas em razão da execução contratual poderão ser cumuladas com medidas de glosa, rejeição de serviços executados em desacordo, exigência de correção, retenção de pagamento, rescisão contratual e demais providências cabíveis.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para a licitação.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e na plataforma do certame, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

12.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, salvo decisão motivada em sentido diverso.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando necessário.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

13.3. Todas as referências de tempo neste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a segurança da contratação e o atendimento das exigências sanitárias e ambientais do objeto.

13.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital, sem prejuízo da necessária compatibilização material com o Termo de Referência.

13.7. O Edital e seus anexos serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no endereço eletrônico da plataforma utilizada para a sessão pública.

13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - Termo de Referência;

APÊNDICE DO ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II - Minuta de Contrato Administrativo;

ANEXO III - Declaração Unificada.

Alto Bela Vista/SC, 21 de julho de 2026.

Vânia Pedroso
Pregoeira designada

Adir Flávio Sviderskei
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS

DADOS DA DEMANDA

Campo	Informação
Secretaria requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade geradora principal	Unidade Básica de Saúde da Sede, Rua Carlos Alberto Tessmann, nº 38, Centro, Alto Bela Vista/SC
Objeto	Coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS dos Grupos A, B e E
Responsável pela demanda	Graziele Castro
E-mail e telefone	saude@altobelavista.sc.gov.br, (49) 3455-9052

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Alto Bela Vista/SC necessita contratar empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde, RSS, dos Grupos A, B e E, gerados pela Unidade Básica de Saúde municipal.

A demanda decorre da geração regular de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, os quais não podem ser manejados como resíduos comuns e exigem tratamento técnico, rastreabilidade documental e destinação final licenciada. A ausência de contratação especializada pode ocasionar acúmulo de resíduos, risco de contaminação, acidentes com perfurocortantes, passivos ambientais e responsabilização do Município como gerador.

A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade do gerenciamento externo dos RSS, em conformidade com o PGRSS da unidade geradora, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas ambientais e sanitárias aplicáveis e a Lei Federal nº 14.133/2021.

2. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A contratação está alinhada à necessidade permanente da Secretaria Municipal de Saúde de manter o funcionamento regular da Unidade Básica de Saúde e de garantir o gerenciamento adequado dos resíduos gerados na prestação dos serviços públicos de saúde.

Caso a contratação ainda não esteja formalmente consolidada no Plano Anual de Contratações, deverá ser promovida a justificativa administrativa e a compatibilização com os instrumentos de planejamento do Município, sem prejuízo da continuidade da instrução, considerando a natureza essencial, recorrente e sanitariamente sensível do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço é classificado como comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência e no Edital. A contratação deverá ocorrer preferencialmente por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, observadas as exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

- Capacidade técnica e operacional compatível com coleta, transporte, tratamento e destinação final de RSS dos Grupos A, B e E;
- Licenciamento ambiental vigente para as atividades executadas diretamente, e apresentação das licenças da unidade tratadora ou destinadora quando houver uso de terceiro;
- Comprovação de destinação final ambientalmente adequada por unidade licenciada;
- Responsável técnico habilitado, com registro no conselho competente e atribuição compatível com o serviço, quando exigível;
- Cadastro e operação regular no Sistema MTR do IMA/SC ou sistema ambiental competente;
- Emissão de MTR em cada coleta ou remessa e obtenção de CDF após o tratamento e a destinação final;
- Fornecimento de relatórios mensais, comprovantes de coleta, pesagem, tratamento e destinação final;
- Plano de atendimento a emergências envolvendo acidentes, derramamentos, rompimento de embalagens, indisponibilidade de veículo ou impossibilidade temporária de coleta;
- Utilização de veículos, equipamentos, recipientes e EPIs adequados à natureza do serviço.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa final adotada foi compatibilizada com a Pesquisa de Preços Completa, que consolidou a demanda mensal de 60 kg, distribuída entre os Grupos A, B e E, com total anual de 720 kg. Os quantitativos têm caráter estimativo e não obrigam o Município ao consumo integral.

Grupo	Descrição	Estimativa mensal	Estimativa anual	Unidade
Grupo A	Resíduos infectantes	46 kg/mês	552 kg/ano	kg
Grupo B	Resíduos químicos	8 kg/mês	96 kg/ano	kg
Grupo E	Resíduos perfurocortantes ou escarificantes	6 kg/mês	72 kg/ano	kg
TOTAL	Grupos A, B e E	60 kg/mês	720 kg/ano	kg

O pagamento deverá ocorrer conforme a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, mediante comprovação por MTR, relatório de coleta, pesagem, CDF e demais documentos definidos no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas alternativas de mercado e de modelagem contratual: execução direta pelo Município, contratação separada por etapa, contratação integrada de empresa especializada e eventual uso de contratação compartilhada ou ata existente, se disponível e vantajosa.

A execução direta não se mostra adequada, pois exigiria veículos apropriados, licenças ambientais, equipe treinada, estrutura de rastreabilidade, sistema de emergência e responsabilidade operacional integral pela cadeia de resíduos. A contratação separada por etapa poderia fragmentar a responsabilidade, dificultar a fiscalização e aumentar o risco de falhas entre coleta, transporte, tratamento e destinação.

A alternativa mais adequada é a contratação integrada de empresa especializada para executar a solução completa, admitindo-se arranjos operacionais com unidades licenciadas de tratamento ou destinação final,





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

desde que a contratada responda integralmente perante a Administração e comprove a regularidade ambiental de todos os envolvidos.

A Pesquisa de Preços Completa confirmou a existência de fornecedores aptos e de referência pública comparável, contemplando duas cotações diretas e um parâmetro obtido no PNCP.

6. ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor foi elaborada com base na Pesquisa de Preços Completa, realizada em julho de 2026, considerando duas cotações diretas de fornecedores e uma contratação similar pública obtida no PNCP. A metodologia adotada foi a média aritmética simples dos valores globais anuais equivalentes.

Fonte	Valor mensal	Valor anual	Base	Observação
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00	60 kg/mês	Cotação direta
G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00	60 kg/mês	Cotação direta
Município de Irani/SC, ref. PNCP	R\$ 684,41	R\$ 8.212,92	60 kg/mês	Referência pública proporcionalizada
MÉDIA APURADA	R\$ 1.048,80	R\$ 12.585,64	3 fontes	Valor de referência

Memória de cálculo: $(R\$ 23.400,00 + R\$ 6.144,00 + R\$ 8.212,92) / 3 = R\$ 12.585,64$ por ano. O valor mensal equivalente é de R\$ 1.048,80, e o preço médio unitário global aproximado é de R\$ 17,48/kg, considerada a estimativa de 720 kg/ano.

A proposta e o orçamento de referência devem contemplar todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo coleta, transporte, tratamento, destinação final, mão de obra, veículos, equipamentos, emissão de MTR e CDF, licenças, tributos, encargos, deslocamentos, seguros e demais despesas indispensáveis.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E gerados pela Unidade Básica de Saúde municipal.

Etapa	Descrição mínima
Coleta externa	Retirada dos resíduos acondicionados no ponto indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com frequência quinzenal e possibilidade de coletas extraordinárias autorizadas.
Transporte	Transporte em veículo adequado, sem compactação, identificado e compatível com as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.
Tratamento	Tratamento dos resíduos em unidade licenciada, por tecnologia ambientalmente aceita e compatível com o grupo de resíduo.
Destinação final	Destinação final ambientalmente adequada, em unidade licenciada, com emissão dos documentos comprobatórios cabíveis.
Rastreabilidade	Emissão e baixa de MTR, apresentação de CDF, relatórios mensais, comprovantes de pesagem e documentação correlata.





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

Considerando o art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, analisou-se a possibilidade de parcelamento do objeto. Para esta contratação, recomenda-se lote único para os Grupos A, B e E, com julgamento pelo menor preço global, preservada a discriminação dos quantitativos e preços por grupo para fins de proposta, medição e fiscalização.

- A demanda possui baixa escala quantitativa, estimada em 60 kg/mês;
- Os resíduos são gerados no mesmo contexto operacional da Unidade Básica de Saúde;
- A contratação integrada permite rastreabilidade única por MTR, CDF, relatórios e comprovantes;
- A responsabilidade única reduz riscos de falhas entre as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação;
- A fiscalização torna-se mais simples e segura, sem prejuízo da competitividade, pois empresas especializadas podem atuar com unidade própria ou com destinador licenciado de terceiro.

Não se recomenda aglutinar este objeto com resíduos domiciliares, recicláveis, limpeza urbana, resíduos de construção civil ou outros serviços estranhos aos RSS, pois isso poderia restringir a competitividade e fragilizar a justificativa técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- Garantir a coleta externa regular dos resíduos dos Grupos A, B e E;
- Evitar acúmulo de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes na unidade de saúde;
- Reduzir riscos de acidentes de trabalho, contaminação e exposição de usuários e servidores;
- Assegurar tratamento e destinação final ambientalmente adequados;
- Manter rastreabilidade por MTR, CDF, relatórios e comprovantes de pesagem;
- Atender às normas sanitárias, ambientais e de contratações públicas;
- Promover contratação eficiente, fiscalizável e economicamente vantajosa.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

- Confirmar o ponto de coleta e as rotinas de acesso à Unidade Básica de Saúde;
- Manter atualizado o PGRSS da unidade geradora, quando necessário;
- Definir rotina de coleta quinzenal e fluxo para coletas extraordinárias;
- Consolidar o valor estimado no Termo de Referência conforme a Pesquisa de Preços Completa;
- Designar gestor e fiscal do contrato;
- Conferir mensalmente MTR, CDF, relatórios, pesagens e documentação ambiental da contratada e dos destinadores;
- Acompanhar a vigência das licenças ambientais durante toda a execução contratual;
- Registrar ocorrências, falhas, atrasos, coletas extraordinárias e providências saneadoras.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas autônomas imprescindíveis à execução do objeto. A contratação deve ser compatibilizada com o PGRSS da unidade de saúde e com eventuais contratações de





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

insumos utilizados na etapa interna de gerenciamento dos RSS, tais como caixas de perfurocortantes, bombonas, sacos, identificação de resíduos e EPIs.

A etapa interna de segregação, acondicionamento e armazenamento temporário permanece sob responsabilidade do gerador. Caso o Município pretenda incluir fornecimento de recipientes, bombonas ou caixas pela contratada, essa obrigação deverá constar expressamente do Termo de Referência e da pesquisa de preços.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impacto ambiental positivo, pois assegura tratamento e destinação final adequados para resíduos de serviços de saúde, com rastreabilidade e controle documental. A destinação inadequada de resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes pode gerar contaminação ambiental, acidentes, exposição de trabalhadores e usuários, poluição do solo e da água e responsabilização do Município como gerador.

- Redução do risco de descarte irregular de RSS;
- Tratamento adequado conforme o grupo de resíduo;
- Controle documental da cadeia de transporte, tratamento e destinação;
- Emissão de MTR e CDF;
- Prevenção de acidentes com perfurocortantes;
- Proteção da saúde pública e do meio ambiente.

13. RISCOS RELEVANTES E MEDIDAS MITIGADORAS

Risco	Medida mitigadora
Atraso ou ausência de coleta	Previsão de frequência quinzenal, comunicação prévia, fiscalização e possibilidade de aplicação de sanções.
Destinação final sem comprovação	Condicionar medição e pagamento à apresentação de MTR, CDF, relatórios e comprovantes.
Licença ambiental vencida ou incompatível	Exigir licenças vigentes na habilitação e acompanhar sua validade durante a execução.
Rompimento de embalagens ou acidentes	Exigir veículo adequado, equipe treinada, EPIs e plano de atendimento a emergências.
Variação pontual no volume de resíduos	Prever coletas extraordinárias autorizadas e pagamento por kg efetivamente coletado e destinado.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS dos Grupos A, B e E é tecnicamente viável, necessária e adequada ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

A solução proposta é compatível com contratação por Pregão Eletrônico, com critério de menor preço global, medição por quilograma efetivamente coletado, tratado e destinado, e comprovação documental por MTR, CDF, pesagem e relatórios. A Pesquisa de Preços Completa indica valor anual estimado de R\$ 12.585,64, com base em três fontes válidas e comparáveis.





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

15. ASSINATURAS

Alto Bela Vista/SC, 16 de julho de 2026.

Graziele Castro
Responsável pela Demanda
Secretaria Municipal de Saúde

Dionilara de Oliveira
Secretária de Saúde
Responsável pela Aprovação
Município de Alto Bela Vista/SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2026 15:22 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p9e8bd47806518a>



 Assinado digitalmente por:
DIONILARA DE OLIVEIRA
***.176.849-**
assinado digitalmente 20/07/2026 13:27:43
Assinatura digital avançada.

 Assinado digitalmente por:
GRAZIELE CASTRO
***.158.919-**
assinado digitalmente 20/07/2026 16:31:22
Assinatura digital avançada.



TERMO DE REFERÊNCIA

Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde, RSS, Grupos A, B e E

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde, RSS, dos Grupos A, B e E, gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Bela Vista/SC, compreendendo resíduos infectantes, químicos e perfurocortantes, conforme RDC ANVISA nº 222/2018, Resolução CONAMA nº 358/2005, normas da ABNT aplicáveis e demais legislações vigentes.

A contratação compreenderá exclusivamente os resíduos gerados pela Unidade Básica de Saúde municipal, localizada na Rua Carlos Alberto Tessmann, nº 38, Centro, Alto Bela Vista/SC, não abrangendo resíduos oriundos de estabelecimentos particulares ou resíduos comuns não classificados como RSS dos grupos previstos neste Termo de Referência.

Caso a execução envolva armazenamento temporário, transbordo ou guarda intermediária dos resíduos pela contratada, tais etapas deverão ocorrer exclusivamente em local devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela rastreabilidade, tratamento e destinação final ambientalmente adequada.

2. NATUREZA DO OBJETO, MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O objeto possui natureza de serviço comum, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com fundamento nos arts. 6º, XLI, 28, I, 29 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de menor preço global, observado o atendimento integral às exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais previstas neste Termo de Referência e no Edital.

A adoção de lote único justifica-se pela necessidade de rastreabilidade integral da cadeia de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS dos Grupos A, B e E, bem como pela baixa escala quantitativa do objeto, pela responsabilização única da contratada e pela simplificação da fiscalização contratual.

3. QUANTITATIVOS, UNIDADE DE MEDIÇÃO E VALOR ESTIMADO

A unidade de medição será o quilograma, kg, considerando a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, por grupo de resíduo. A estimativa mensal adotada é de 60 kg/mês, totalizando 720 kg/ano, conforme Pesquisa de Preços Completa realizada em julho de 2026.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Item	Grupo	Descrição do serviço	Unid.	Estimativa mensal	Estimativa anual	Valor unitário referencial	Valor total anual estimado
1	Grupo A	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo A, resíduos infectantes.	kg	46 kg/mês	552 kg/ano	R\$ 17,48/kg	R\$ 9.648,96
2	Grupo B	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo B, resíduos químicos.	kg	8 kg/mês	96 kg/ano	R\$ 17,48/kg	R\$ 1.678,08
3	Grupo E	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo E, materiais perfurocortantes ou escarificantes.	kg	6 kg/mês	72 kg/ano	R\$ 17,48/kg	R\$ 1.258,56
TOTAL ESTIMADO				60 kg/mês	720 kg/ano	Preço médio global aproximado	R\$ 12.585,64

O valor global anual estimado da contratação é de R\$ 12.585,64, equivalente a R\$ 1.048,80 por mês e a preço médio unitário global aproximado de R\$ 17,48/kg. Eventual diferença centesimal na distribuição por grupo decorre de arredondamento, prevalecendo o valor global estimado constante da Pesquisa de Preços Completa.

Os quantitativos são estimativos e não obrigam a Administração ao consumo integral. O pagamento será realizado conforme a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, mediante comprovação documental.

4. PESQUISA DE PREÇOS E METODOLOGIA

O preço de referência foi definido com base na Pesquisa de Preços Completa, elaborada em julho de 2026, mediante duas cotações diretas de fornecedores e uma referência pública obtida no Portal Nacional de Contratações Públicas, observando-se o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Fonte	CNPJ	Data	Valor mensal	Valor anual	Observação
ATITUDE AMBIENTAL LTDA	07.075.504/0001-10	03/07/2026	R\$ 1.950,00	R\$ 23.400,00	Cotação direta
G.L.I. LIMPEZA URBANA LTDA	02.306.467/0001-90	09/07/2026	R\$ 512,00	R\$ 6.144,00	Cotação direta
Município de Irani/SC, referência PNCP proporcionalizada	82.939.455/0001-31	10/07/2026	R\$ 684,41	R\$ 8.212,92	Referência pública
MÉDIA APURADA			R\$ 1.048,80	R\$ 12.585,64	Valor de referência

A metodologia adotada foi a média aritmética simples dos valores globais anuais equivalentes das três fontes válidas e comparáveis, preservando a forma de medição por quilograma efetivamente coletado, tratado e destinado.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS ABRANGIDOS

- Grupo A: resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.
- Grupo B: resíduos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, conforme suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade ou outras propriedades perigosas.
- Grupo E: materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como agulhas, lâminas, ampolas, vidros quebrados contaminados e outros materiais com risco de perfuração ou corte.

Todo resíduo sujeito à logística reversa ou a tratamento específico deverá receber destinação adequada, não sendo admitida sua disposição junto aos resíduos domiciliares ou em desacordo com a legislação vigente.

6. LOCAL, FREQUÊNCIA E CONDIÇÕES DE COLETA

- Local de coleta: Unidade Básica de Saúde Municipal da Sede, Rua Carlos Alberto Tessmann, nº 38, Centro, Alto Bela Vista/SC.
- Frequência ordinária: coleta quinzenal, em dia e horário previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde.
- Horário preferencial: de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.
- Coletas extraordinárias poderão ser solicitadas pela Administração em caso de aumento pontual ou excepcional da geração de resíduos, mediante autorização prévia e medição específica.

A contratada deverá informar previamente a rota, data e horário de coleta à Secretaria Municipal de Saúde e à fiscalização contratual, mantendo regularidade e continuidade na execução do serviço.





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**



Imagem de referência do ponto de coleta, Unidade Básica de Saúde da Sede.

7. REQUISITOS TÉCNICOS, SANITÁRIOS E AMBIENTAIS

- Executar a coleta externa, o transporte, o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada dos RSS dos Grupos A, B e E, observadas a RDC ANVISA nº 222/2018, a Resolução CONAMA nº 358/2005, as normas da ABNT aplicáveis e as exigências dos órgãos ambientais e sanitários competentes.
- Manter licenciamento ambiental vigente para as atividades executadas diretamente pela contratada. Quando houver tratamento ou destinação final por terceiro, apresentar a licença ambiental vigente da unidade licenciada e comprovar a regularidade do arranjo operacional.
- Utilizar veículos adequados ao transporte externo de RSS, sem sistema de compactação ou outro mecanismo que danifique os sacos, recipientes ou embalagens dos resíduos.
- Manter equipe treinada, uniformizada e provida dos EPIs necessários, respondendo integralmente por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por danos causados à Administração ou a terceiros.
- Emitir Manifesto de Transporte de Resíduos, MTR, para cada coleta ou remessa realizada, e assegurar a emissão do Certificado de Destinação Final, CDF, após o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada.
- Apresentar relatório mensal contendo datas de coleta, grupo de resíduo, quantidade em kg, local de coleta, identificação do MTR, comprovantes de recebimento pelo destinador e CDF, quando já emitido.





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- Manter plano de atendimento a emergências para acidentes, derramamentos, rompimento de embalagens, impossibilidade de coleta, avarias em veículo ou indisponibilidade temporária da unidade de tratamento ou destinação final.
- Orientar os servidores da Unidade Básica de Saúde, quando solicitado pela fiscalização, quanto à segregação, identificação e acondicionamento dos resíduos abrangidos pelo objeto.

8. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Além da documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e econômico-financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, deverão ser exigidos documentos técnicos proporcionais ao objeto, sem restrição indevida à competitividade.

- Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com coleta, transporte, tratamento ou destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde.
- Licença ambiental vigente da própria licitante para as atividades que executar diretamente, e licença ambiental vigente da unidade tratadora ou destinadora final, quando esta etapa for realizada por terceiro.
- Cadastro e operação regular no Sistema MTR do IMA/SC ou sistema ambiental competente, quando exigível à atividade.
- Alvará sanitário ou documento equivalente, quando exigível pela autoridade sanitária competente em razão da atividade executada.
- Responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho profissional competente e atribuição compatível com o objeto, quando exigido pela legislação aplicável ao serviço executado.
- Declaração de conhecimento das condições de execução, do local de coleta e das obrigações previstas no Termo de Referência.

A exigência de registro em conselho profissional específico deverá observar a efetiva atribuição técnica do serviço e a legislação aplicável, admitindo-se conselho competente diverso quando compatível com a atividade executada.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto conforme o contrato, o Termo de Referência, a proposta e as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.
- Coletar os resíduos no local indicado, observando a frequência quinzenal e as coletas extraordinárias autorizadas.
- Transportar os resíduos em veículo adequado, identificado, regular e compatível com a natureza dos RSS.
- Promover tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em unidade licenciada, própria ou de terceiro, sob sua responsabilidade integral.
- Emitir MTR em cada coleta e assegurar a emissão dos CDFs correspondentes, mantendo rastreabilidade documental de toda a cadeia.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência, acidente, impossibilidade de coleta, alteração de destinador, suspensão de licença ou fato que possa comprometer a execução.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e as licenças, autorizações e registros exigidos.





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

- Responder por todos os custos de mão de obra, veículos, equipamentos, EPIs, licenças, seguros, tributos, encargos, deslocamentos, tratamento, destinação final e documentação ambiental.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Segregar, acondicionar, identificar e armazenar temporariamente os resíduos gerados na UBS, até a coleta externa, conforme o PGRSS e a RDC ANVISA nº 222/2018.
- Disponibilizar acesso ao ponto de coleta em dia e horário ajustados com a contratada.
- Designar gestor e fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento da execução e a conferência da documentação apresentada.
- Solicitar coletas extraordinárias quando houver necessidade devidamente justificada.
- Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação da despesa, desde que comprovada a execução regular dos serviços.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora Grazielle Castro, que deverá acompanhar e verificar a execução dos serviços, zelando pelo cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

Compete à fiscalização conferir, no mínimo, a regularidade das coletas, a compatibilidade dos pesos informados, os MTRs emitidos, os CDFs apresentados, os relatórios mensais, a vigência das licenças ambientais e eventuais ocorrências registradas durante a execução contratual.

O gestor do contrato ficará sob responsabilidade da Servidora Dionilara de Oliveira, competindo-lhe coordenar o acompanhamento contratual, decidir providências que ultrapassem a competência do fiscal, acompanhar a manutenção das condições de habilitação e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

12. MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

A medição será mensal e deverá considerar a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, em quilogramas, por grupo de resíduo, observados os preços unitários contratados e o valor global máximo da contratação.

A nota fiscal deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:

- relatório mensal de execução, com datas de coleta, grupo de resíduo, peso em kg e local de coleta;
- MTRs correspondentes às coletas ou remessas realizadas no período;
- comprovantes de recebimento pelo tratador ou destinador final, quando aplicável;
- CDFs já emitidos pelo destinador final;
- indicação dos CDFs pendentes por motivo operacional, quando a emissão depender da conclusão do tratamento ou destinação final, sem prejuízo de sua apresentação posterior.

O pagamento será efetuado em até 30 dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a regularidade da documentação fiscal e contratual.





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Serviços executados em desacordo com o contrato poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à contratada providenciar a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13. SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total do objeto e da responsabilidade contratual perante o Município. Admite-se, contudo, a utilização de unidade licenciada de terceiro para tratamento ou destinação final dos resíduos, desde que essa condição seja comprovada na habilitação ou antes do início da execução, com apresentação das licenças ambientais vigentes e demais documentos exigidos.

A utilização de terceiros não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela rastreabilidade documental, pela regularidade ambiental e por eventuais danos causados à Administração, aos trabalhadores, à coletividade ou ao meio ambiente.

14. VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

O contrato terá vigência inicial de 12 meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstrada a vantajosidade, a necessidade administrativa e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Após o interregno mínimo de 12 meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e no contrato.

Eventual reequilíbrio econômico-financeiro observará a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, e demonstração analítica da repercussão nos custos da contratada.

15. AMOSTRA, VISTORIA E GARANTIA

Não se aplica a exigência de amostra, por se tratar de prestação de serviço.

A vistoria técnica é facultativa e poderá ser substituída por declaração formal de conhecimento das condições de execução do objeto, do local de coleta e das obrigações assumidas.

A contratada responderá pela adequada execução dos serviços e pela correção de falhas, sem prejuízo das responsabilidades legais, contratuais, ambientais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde.

Código Reduzido:	351	
Órgão:	7	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1	Fundo Municipal de Saúde - FMS





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Ação:	2057	Atividades Gerais da Atenção Básica
Elemento:	3390	Aplicações diretas
Subelemento:	3339039280000000000	Coleta de lixo e demais resíduos
Vínculo:	150010020000	RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS - SAÚDE

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, especialmente em casos de falha na coleta, ausência de comprovação de destinação final, irregularidade ambiental, inexecução parcial ou total, apresentação de documentos inválidos ou interrupção injustificada do serviço.

18. ASSINATURAS

Alto Bela Vista/SC, 16 julho de 2026.

Graziele Castro
Fiscal do Contrato
Secretaria Municipal de Saúde

Dionilara de Oliveira
Secretária de Saúde
Responsável pela Aprovação
Município de Alto Bela Vista/SC

 Assinado digitalmente por:
DIONILARA DE OLIVEIRA
***.176.849-**
assinado digitalmente 20/07/2026 13:28:13
Assinatura digital avançada.

 Assinado digitalmente por:
GRAZIELE CASTRO
***.158.919-**
assinado digitalmente 20/07/2026 16:31:46
Assinatura digital avançada.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA E A EMPRESA XXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS), DOS GRUPOS A, B E E, GERADOS PELA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.614.374/0001-60, com sede estabelecida em RUA DO COMÉRCIO, nº 1015, Bairro CENTRO, CEP 89730-000, Cidade Alto Bela Vista, Santa Catarina, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI**, inscrito no CPF sob nº 427.166.400-68, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a Empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, BAIRRO XXXX, Nº, CEP XXXXXXXX, CIDADE/ESTADO, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone: (XX) XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). **XXXXXXXX**, inscrito(a) no CPF sob nº xxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 010/2026/FMS, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2026/FMS, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 28, inciso I, e 29, pela RDC ANVISA nº 222/2018, pela Resolução CONAMA nº 358/2005, pelas normas da ABNT aplicáveis, pelo Edital, pelo Termo de Referência, pelo Estudo Técnico Preliminar, pela proposta vencedora e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta externa, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos Grupos A, B e E, gerados pela Unidade Básica de Saúde do Município de Alto Bela Vista/SC, conforme condições, quantidades, exigências técnicas, sanitárias, ambientais e operacionais estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta aceita e neste contrato.

1.2. A contratação compreende exclusivamente os resíduos gerados pela Unidade Básica de Saúde municipal, localizada na Rua Carlos Alberto Tessmann, nº 38, Centro, Alto Bela Vista/SC, não abrangendo resíduos oriundos de estabelecimentos particulares nem resíduos comuns não classificados como RSS dos grupos abrangidos neste contrato.

1.3. Integram o escopo contratual os serviços de coleta externa, transporte, tratamento, destinação final ambientalmente adequada e rastreabilidade documental da cadeia dos resíduos, inclusive emissão de MTR e CDF, relatórios mensais, comprovantes de coleta e de destinação final, bem como todas as demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Item	Grupo	Descrição do serviço	Unid.	Estimativa mensal	Estimativa anual
1	Grupo A	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo A, resíduos infectantes.	kg	46 kg/mês	552 kg/ano
2	Grupo B	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo B, resíduos químicos.	kg	8 kg/mês	96 kg/ano
3	Grupo E	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de RSS do Grupo E, materiais perfurocortantes ou escarificantes.	kg	6 kg/mês	72 kg/ano

1.4. Os quantitativos acima possuem caráter estimativo, não obrigando o CONTRATANTE ao consumo integral. O pagamento observará exclusivamente a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, em quilogramas, por grupo de resíduo, observados os preços unitários contratados e o valor global máximo do ajuste.

1.5. A execução ordinária deverá ocorrer com frequência quinzenal, em dia e horário previamente ajustados com a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da realização de coletas extraordinárias devidamente autorizadas, sempre que houver aumento pontual ou excepcional da geração de resíduos.

1.6. Permanece sob responsabilidade do gerador a etapa interna de segregação, acondicionamento, identificação e armazenamento temporário dos resíduos na unidade de saúde, nos termos do PGRSS e da RDC ANVISA nº 222/2018, não estando incluído neste contrato o fornecimento de recipientes, bombonas, caixas de perfurocortantes, sacos ou outros insumos, salvo previsão expressa em instrumento específico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que demonstradas a vantajosidade, a necessidade administrativa e a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

2.2. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato e o recebimento da respectiva ordem de serviço, devendo a CONTRATADA, como condição para início da execução, manter vigentes todas as licenças, autorizações e registros exigidos, informar os dados da unidade tratadora ou destinadora final eventualmente utilizada, disponibilizar





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

contatos operacionais e apresentar o plano de atendimento a emergências previsto neste contrato e no Termo de Referência.

2.3. A eventual prorrogação contratual dependerá, além dos requisitos legais, da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e da plena regularidade ambiental, sanitária e operacional da execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global máximo do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à proposta vencedora, observados os seguintes preços unitários contratados por grupo de resíduo:

Grupo	Preço unitário contratado	Estimativa anual	Valor estimado por grupo
Grupo A	R\$ _____/kg	552 kg/ano	R\$ _____
Grupo B	R\$ _____/kg	96 kg/ano	R\$ _____
Grupo E	R\$ _____/kg	72 kg/ano	R\$ _____

3.2. A medição será mensal e deverá considerar a quantidade efetivamente coletada, transportada, tratada e destinada, em quilogramas, por grupo de resíduo, observados os preços unitários contratados e o valor global máximo da contratação.

3.3. A nota fiscal deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos: relatório mensal de execução com datas de coleta, grupo de resíduo, peso em kg e local de coleta; MTRs correspondentes às coletas ou remessas realizadas no período; comprovantes de recebimento pelo tratador ou destinador final, quando aplicável; CDFs já emitidos pelo destinador final; e indicação dos CDFs pendentes por motivo operacional, quando a emissão depender da conclusão do tratamento ou destinação final, sem prejuízo de sua apresentação posterior.

3.4. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência mensal da documentação apresentada e da regularidade da execução. O recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação do atendimento das exigências contratuais pelo gestor do contrato, sem prejuízo da posterior verificação da completude documental da cadeia de rastreabilidade.

3.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a regularidade da documentação fiscal e contratual.

3.6. Não será admitida cobrança de taxa mínima de coleta, taxa fixa de visita, adicional de deslocamento ou qualquer custo extraordinário não previsto na proposta, no contrato ou no Termo de Referência.

3.7. Não haverá pagamento por serviço não executado, por coleta não comprovada, por tratamento ou destinação final sem rastreabilidade documental mínima, nem por valores que extrapolem os preços unitários contratados ou o valor global máximo do ajuste.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

3.8. Serviços executados em desacordo com o contrato poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à CONTRATADA providenciar a correção no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.9. Não será exigida garantia de execução contratual adicional, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pela adequada prestação dos serviços e pela correção de falhas, bem como pelas responsabilidades legais, contratuais, ambientais, sanitárias e administrativas aplicáveis.

3.10. A respectiva nota fiscal ou documento equivalente deverá ser encaminhada para nfe@altobelavista.sc.gov.br, para os devidos trâmites de fiscalização, liquidação e posterior encaminhamento à contabilidade.

3.11. A CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) em conformidade com a legislação tributária aplicável, especialmente com o art. 6º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 08, de 16 de dezembro de 2003, devendo, nos serviços sujeitos à incidência do ISS e à retenção pelo CONTRATANTE, destacar no documento fiscal o ISS retido na fonte, com a correta indicação da base de cálculo, da alíquota, do valor retido e dos demais elementos exigidos para a regular liquidação da despesa.

3.11.1. A emissão da NFS-e em desacordo com a legislação tributária aplicável, sem o devido destaque da retenção ou com informações incompatíveis com a retenção legalmente devida, poderá ensejar a rejeição do documento fiscal para fins de liquidação e pagamento, devendo a CONTRATADA providenciar a sua regularização, sem prejuízo da retenção tributária a ser efetuada pelo CONTRATANTE na forma da lei.

3.11.2. O disposto neste item deverá observar o regime tributário da CONTRATADA e as normas específicas aplicáveis, inclusive, quando cabível, as regras do Simples Nacional e da legislação municipal de regência.

3.12. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde:

Recursos Orçamentários – Fundo Municipal de Saúde	
Código Reduzido:	351
Órgão:	7 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	1 Fundo Municipal de Saúde - FMS
Ação:	2057 Atividades Gerais da Atenção Básica
Elemento:	3390 Aplicações diretas
Subelemento:	33390392800000000000 Coleta de lixo e demais resíduos
Vínculo:	150010020000 RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS - SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

4.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da proposta, os preços poderão ser reajustados pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo, conforme previsto no edital e neste contrato.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

4.2. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro observará a Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, e demonstração analítica da repercussão nos custos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. É vedada a subcontratação total do objeto e da responsabilidade contratual perante o Município.

5.2. Admite-se, contudo, a utilização de unidade licenciada de terceiro para tratamento ou destinação final dos resíduos, desde que essa condição seja comprovada na habilitação ou antes do início da execução, com apresentação das licenças ambientais vigentes e demais documentos exigidos.

5.3. A utilização de terceiros não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto, pela rastreabilidade documental, pela regularidade ambiental e por eventuais danos causados à Administração, aos trabalhadores, à coletividade ou ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- Executar o objeto conforme o contrato, o Termo de Referência, a proposta e as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.
- Coletar os resíduos no local indicado, observando a frequência quinzenal e as coletas extraordinárias autorizadas.
- Transportar os resíduos em veículo adequado, identificado, regular e compatível com a natureza dos RSS, sem sistema de compactação ou outro mecanismo que danifique os sacos, recipientes ou embalagens.
- Promover tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em unidade licenciada, própria ou de terceiro, sob sua responsabilidade integral.
- Emitir MTR em cada coleta ou remessa e assegurar a emissão dos CDFs correspondentes, mantendo rastreabilidade documental de toda a cadeia.
- Apresentar relatório mensal contendo datas de coleta, grupo de resíduo, quantidade em kg, local de coleta, identificação do MTR, comprovantes de recebimento pelo destinador e CDF, quando já emitido.
- Comunicar imediatamente à Administração qualquer intercorrência, acidente, derramamento, rompimento de embalagens, impossibilidade de coleta, alteração de destinador, suspensão de licença ou fato que possa comprometer a execução.
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e as licenças, autorizações e registros exigidos.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

- Manter plano de atendimento a emergências para acidentes, derramamentos, rompimento de embalagens, impossibilidade de coleta, avarias em veículo ou indisponibilidade temporária da unidade de tratamento ou destinação final.
- Responder por todos os custos de mão de obra, veículos, equipamentos, EPIs, licenças, seguros, tributos, encargos, deslocamentos, tratamento, destinação final e documentação ambiental.
- Orientar os servidores da Unidade Básica de Saúde, quando solicitado pela fiscalização, quanto à segregação, identificação e acondicionamento dos resíduos abrangidos pelo objeto.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- Segregar, acondicionar, identificar e armazenar temporariamente os resíduos gerados na UBS, até a coleta externa, conforme o PGRSS e a RDC ANVISA nº 222/2018.
- Disponibilizar acesso ao ponto de coleta em dia e horário ajustados com a CONTRATADA.
- Designar gestor e fiscal do contrato, promovendo o acompanhamento da execução e a conferência da documentação apresentada.
- Solicitar coletas extraordinárias quando houver necessidade devidamente justificada.
- Efetuar os pagamentos devidos após a liquidação da despesa, desde que comprovada a execução regular dos serviços.
- Fiscalizar a execução contratual, notificar a CONTRATADA acerca de falhas e adotar as medidas administrativas cabíveis, inclusive sancionatórias, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD):

7.1. Em atendimento à Lei Federal nº 13.709/2018, as partes comprometem-se a tratar os dados pessoais acessados em razão deste contrato apenas para finalidades legítimas, específicas e relacionadas à sua execução, inclusive identificação de servidores, responsáveis, motoristas, representantes legais, fiscal, gestor e demais pessoas envolvidas no acompanhamento do objeto.

7.2. O tratamento de dados pessoais deverá observar as bases legais aplicáveis, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, transparência e prevenção, vedada a utilização para finalidade diversa da execução contratual, salvo obrigação legal, regulatória, judicial ou administrativa.

7.3. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, comunicação indevida, tratamento inadequado ou qualquer forma de incidente de segurança, mantendo sigilo sobre as informações recebidas em razão da execução contratual.

7.4. Havendo incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, indicando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas adotadas e as providências de mitigação.





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

7.5. Encerrada a vigência contratual e inexistindo obrigação legal ou regulatória de retenção, a CONTRATADA deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão deste contrato, observadas as instruções do CONTRATANTE e a legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO E SUA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade da servidora **Dionilara de Oliveira**, ou de outro servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe coordenar o acompanhamento contratual, decidir providências que ultrapassem a competência do fiscal, acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

8.2. A fiscalização técnica e administrativa do contrato ficará sob responsabilidade da servidora **Graziele Castro**, ou de outro servidor formalmente designado pela Administração Municipal, competindo-lhe acompanhar e verificar a execução dos serviços, conferir a regularidade das coletas, a compatibilidade dos pesos informados, os MTRs emitidos, os CDFs apresentados, os relatórios mensais, a vigência das licenças ambientais e eventuais ocorrências registradas durante a execução contratual.

8.3. A fiscalização exercida pela Administração não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao exato cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. A inobservância das obrigações contratuais, das especificações técnicas, das exigências sanitárias e ambientais ou de quaisquer preceitos legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e neste contrato, sem prejuízo de responsabilidade civil, administrativa e criminal cabível.

9.2. As penalidades serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem hipóteses de infração contratual, entre outras: atraso ou ausência injustificada de coleta; tratamento ou destinação final sem comprovação documental; emissão irregular ou ausência de MTR ou CDF; alteração de destinador sem anuência ou sem comprovação de regularidade; manutenção de licença ambiental vencida ou incompatível; interrupção injustificada da execução; falha na rastreabilidade documental; apresentação de documentos inválidos; e descumprimento das condições de habilitação.

9.4. As sanções aplicáveis, conforme a natureza e a gravidade da infração, incluem advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os critérios legais e regulamentares pertinentes.

9.5. A multa poderá variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado ou contratado, conforme a gravidade da infração, observados a proporcionalidade e o devido





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

processo legal. Em caso de inexecução parcial, a multa poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) do valor total do contrato; em caso de inexecução total, em até 30% (trinta por cento), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.6. A aplicação de multa não afasta o dever de cumprimento das obrigações assumidas, quando juridicamente cabível, nem impede a Administração de adotar medidas para resguardar o interesse público, inclusive a contratação de remanescente ou a adoção das providências necessárias à continuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 14.133/2021, na RDC ANVISA nº 222/2018, na Resolução CONAMA nº 358/2005, nas normas da ABNT aplicáveis, no Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026/FMS, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, na proposta vencedora e nos princípios aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

11.1. Respeitados o contraditório e a ampla defesa, o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em razão de descumprimento das obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA.

11.2. Constituem motivos específicos para a extinção contratual, sem prejuízo de outros previstos em lei: não início da execução no prazo ajustado; ausência reiterada ou injustificada de coleta; tratamento ou destinação final sem comprovação documental mínima; perda, suspensão ou cancelamento de licença, autorização ou registro indispensável; alteração irregular da unidade tratadora ou destinadora; interrupção injustificada da execução; e descumprimento reiterado das obrigações relacionadas à rastreabilidade dos resíduos.

11.3. A extinção contratual não afasta o dever de apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, cobrança de multas, indenização por perdas e danos ou cumprimento de obrigações relativas a fatos ocorridos durante a vigência válida do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES:

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a necessidade de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal aplicável, sem prejuízo da compatibilidade técnica da execução e da observância da legislação ambiental e sanitária.

12.3. A substituição da unidade tratadora ou destinadora final, a alteração de dados cadastrais, a atualização de preços nos casos legalmente admitidos e os ajustes formais





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

compatíveis com o objeto deverão ser precedidos de justificativa, autorização da Administração e formalização pelo instrumento cabível.

12.4. Registros que não caracterizam alteração substancial do contrato, tais como correções materiais, atualização de dados, indicação de dotação orçamentária ou ajustes formais, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO:

13.1. As partes declaram conhecer e cumprir a legislação anticorrupção aplicável, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública nem atos contrários aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade administrativa.

13.2. A CONTRATADA declara que seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes e colaboradores não oferecerão, prometerão, autorizarão, solicitarão ou aceitarão vantagem indevida, pagamento, doação, compensação, benefício ou qualquer favorecimento ilícito relacionado à execução deste contrato.

13.3. A prática de ato lesivo à Administração Pública, ou de ato de corrupção, fraude, conluio ou desvio de finalidade relacionado à execução contratual, poderá ensejar a aplicação de sanções, a extinção do contrato e a adoção das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO:

14.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto a dados, documentos, relatórios, registros de coleta, MTRs, CDFs, comunicações internas e demais informações disponibilizadas em razão da execução deste contrato, salvo quando a divulgação decorrer de obrigação legal, determinação de órgão de controle, ordem judicial, publicidade obrigatória dos atos administrativos ou necessidade operacional de execução do objeto.

14.2. As obrigações de sigilo permanecerão vigentes durante a execução contratual e após o seu encerramento, enquanto as informações não forem legitimamente tornadas públicas ou enquanto subsistir dever legal ou contratual de confidencialidade.

14.3. É vedada às partes a utilização de informações obtidas em razão deste contrato para finalidade estranha à execução do objeto, promoção comercial, exploração de mídia ou divulgação não autorizada, ressalvadas as hipóteses legais de publicidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. A omissão ou tolerância das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá renúncia, novação ou alteração tácita do contrato,





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

podendo a parte interessada exigir o cumprimento da obrigação a qualquer tempo, observados os limites legais.

15.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora, a planilha de preços readequada, as licenças, os MTRs, os CDFs, os relatórios e demais documentos emitidos em razão da contratação, prevalecendo as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta aceita e deste contrato sobre documentos padronizados da CONTRATADA que sejam incompatíveis com as exigências mínimas da contratação.

15.3. A assinatura deste contrato implica ciência e aceitação integral das condições de execução, do local de coleta, da frequência ordinária, da possibilidade de coletas extraordinárias, das exigências de rastreabilidade documental e das obrigações sanitárias e ambientais estabelecidas no processo licitatório.

15.4. A contratação não transfere ao Município qualquer responsabilidade operacional da cadeia externa de gerenciamento dos resíduos, cabendo à CONTRATADA responder integralmente pela coleta externa, transporte, tratamento, destinação final e regularidade documental e ambiental das etapas sob sua incumbência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Concórdia/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as competências dos órgãos de controle e as hipóteses legais aplicáveis à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PUBLICAÇÕES

17.1. Este contrato será publicado na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Para fins de garantir ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na página oficial do Município de Alto Bela Vista e no Diário Oficial dos Municípios – DOM, conforme a legislação aplicável.

Alto Bela Vista/SC, ____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: _____
Representante Legal
CONTRATADA

ADIR FLÁVIO SVIDERSKEI
CPF: 427.166.400-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA

DIONILARA DE OLIVEIRA
Gestora do Contrato

GRAZIELE CASTRO
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2026 15:48 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8bctf86869e>





**MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA
ESTADO DE SANTA CATARINA**

ANEXO III - DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME DA EMPRESA), (CNPJ), por intermédio de seu representante legal (NOME DO REPRESENTANTE), (CPF), **DECLARA** para os devidos fins, sob as penas da lei:

- a)** Inexistir fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b)** Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, bem como ciência das informações contidas no Edital e no Termo de Referência, comprometendo-se a manter as condições da contratação durante toda a execução contratual, até o seu pagamento;
- c)** Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quando couber;
- d)** Cumprir o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, correspondente à vedação prevista no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- e)** Cumprir a Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, LGPD.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do art. 299 do Código Penal.

(LOCAL), (DATA).

(NOME DO FORNECEDOR. CNPJ/CPF)

